



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.733

João Pessoa - Domingo, 21 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0219

Expediente do dia 09/11/2010 14:45

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001810-23.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU). (...) 5. Por fim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002439-80.1999.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arribo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004632-87.2007.4.05.8200 TEREZINHA MARQUES DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CAIXA informou sobre o cumprimento da obrigação em relação ao Plano Verão (jan/89), apresentando a planilha de cálculos e depositando, em conta judicial, os valores referentes ao pagamento da condenação e aos honorários advocatícios (fls. 122/129). Quanto ao cumprimento da obrigação em relação ao Plano Bresser (jun/87), a CAIXA alega que não pôde liquidar a sentença, uma vez que não foi possível obter os extratos daquele período, requerendo, assim, o arbitramento do valor da condenação em conformidade com a nota técnica nº. 001/2007 da Seção de Contadoria dos Juizados Federais Cíveis de Pernambuco. A informação da CAIXA não mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar sobre o adimplemento da obrigação efetuado pela executada. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer referente ao Plano Verão (jan/89). No que diz respeito ao Plano Bresser (jun/87), tendo em vista a dificuldade de apresentação de documentos que contenham o saldo da conta-poupança no período do índice de 26,06% (06/87) e, considerando ainda, os documentos acostados às fls.130/131, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que efetue a evolução e/ou involução do valor apresentado no extrato ou utilize a nota técnica nº. 001/2007 da Seção de Contadoria dos Juizados Federais Cíveis de Pernambuco, para apuração do saldo no período de jun/87 e aplicação dos índices determinados na decisão exequenda (26,06% e 42,72%), caso verifique que este critério seja mais benéfico à exequente que o da evolução/involução. ...

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0000699-48.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ODDONE AURECIO DIAS E OUTRO (Adv. NEY FAYET JUNIOR, PAULO FAYET, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO). Diante da certidão exarada à fl. 425, expeça-se nova carta precatória à comarca de Gramado/RS para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados. Cobre-se o cumprimento e devolução da carta precatória expedida a comarca de Campo/RS (fl. 300), informando aquele Juízo que a referida deprecata foi extraída de processo da meta do CNJ.

5 - 0011044-34.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x HELENA BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x GESIEL MACENA DUARTE

(Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UILZA FARIAS DA CUNHA (Adv. HELENA MEDEIROS LUCENA). Primeiramente, tendo em vista a participação desta Magistrada como palestrante em evento a ser realizado na Seção Judiciária de Sergipe nos dias 08 e 09/11/2010, cancelo a audiência aprazada para o dia 09/11/2010. Defiro a habilitação requerida às fls. 1243-1244. Anotações necessárias. Quanto ao pedido de oitiva de testemunha residente no exterior, tendo em vista a necessidade de extração de carta rogatória para tanto, preceitua o artigo 222-A do CPP, acrescentado pela Lei 11.900/09, cujo teor é o seguinte: "Art. 222-A. As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de envio." Desta forma, faz-se necessário que os requerentes demonstrem a imprescindibilidade da oitiva da testemunha arrolada, devendo elucidar quais conhecimentos ela tem dos fatos e em que seu depoimento poderá colaborar para a instrução da presente ação. Ainda, com relação ao artigo mencionado, cabe à parte requerente arcar com os custos de envio da carta rogatória que incluem, inclusive, os da tradução, para língua estrangeira, da carta e das peças necessárias para sua instrução (denúncia, interrogatórios, ofício, despacho/decisão). Pelo exposto, intime-se a defesa de Deczon Farias da Cunha e Uilza Farias da Cunha para dizer, no prazo de cinco dias, se persiste o interesse na oitiva da testemunha Antônio A. M. Borborema. Em caso positivo deverá, no mesmo prazo, esclarecer quais conhecimentos a testemunha tem dos fatos e narrar qual a importância têm eles para a instrução do presente processo. Intimações necessárias. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0000677-14.2008.4.05.8200 MANOEL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas a ressarcir nem honorários advocatícios a pagar, em virtude de ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0001892-25.2008.4.05.8200 SEVERINO PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas a ressarcir nem honorários advocatícios a pagar, em virtude de ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0001671-08.2009.4.05.8200 MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES REP POR SERGIO ROSENO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) dê-se vista às partes. (apresentação do laudo pericial)
9 - 0002670-58.2009.4.05.8200 ATACY MACIEL DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) dê-se vista a Caixa Econômica Federal.

10 - 0007199-23.2009.4.05.8200 JOSÉ CARLOS LEAL NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, declarando a nulidade da cláusula 15ª e parágrafos inseridos no contrato de mútuo às fls. 61/72, para o exclusivo fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 240), não decorrente de inadimplência. Em face de sua sucumbência, condeno as rés ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com arribo no § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas a ressarcir à parte autora, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 0001071-50.2010.4.05.8200 HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA (Adv. CLECIO SOUZA DO

ESPIRITO SANTO) x ROTA - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões) de fls.37/64, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar sobre a certidão de fl.34-verso e especificar as provas que deseja produzir. ...

12 - 0006235-93.2010.4.05.8200 MARIA CELIA PINTO, REPR. POR, EDVANIA CONRADO PINTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

a) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13 - 0005210-16.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI). (...) intime-se a ré Link Engenharia Indústria e Comércio LTDA. para efetuar, de imediato, o pagamento da 1ª parcela no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e das demais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada, no intervalo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 0003167-72.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Intimem-se as rés CÉLIA BARROS MENDES ME e CÉLIA BARROS MENDES para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o preparo do recurso de apelação interposto às fls. 73/80.

15 - 0004956-09.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x KLÉBIA NUNES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 66/67), por 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho (fl. 65) Intime-se. ...

16 - 0009800-02.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIO ANGELO CAHINO (Adv. ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO, RODRIGO BRONZEADO CAHINO). (...) 5. Por fim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

17 - 0001055-96.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADRIANA FERREIRA SOARES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). (...) 5. Por fim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0009436-69.2005.4.05.8200 ADILTON ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora

sobre a impugnação e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 210/225).

19 - 0006560-39.2008.4.05.8200 RC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO). Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, promovendo a citação do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região, nos termos do art. 730 do CPC....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 0007624-84.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x INACIA MEDEIROS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Decido.DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A questão da incidência dos honorários é matéria exclusivamente de direito, a ser resolvida por ocasião da sentença, não sendo necessária realização de novos cálculos pela contabilidade. Acaso acolhida a alegação da embargante, bastará ser feita na sentença simples operação aritmética (incidência de 5% sobre os valores pagos aos substituídos, já que tais valores já contemplam a compensação do que foi pago administrativamente). DO CÁLCULO DA EMBARGADA INÁCIA MEDEIROS - No que respeita ao cômputo indevido da rubrica 00743 para efeito da incidência do reajuste da embargada INÁCIA MEDEIROS, não procede a impugnação da embargante, pois a referida rubrica não integra a base de cálculo dos 3,17%, como se colhe do demonstrativo de rubricas utilizadas para o cálculo (fl. 467). Outrossim, as fichas financeiras dessa embargada encartadas às fls. 313/328 e 494/505 demonstram que os valores levados em conta para o cálculo oficial excedem os rendimentos brutos dessa servidora. Frente ao exposto, tornem os autos à Assessoria Contábil para elaborar nova conta para a embargada INÁCIA MEDEIROS, a vista das fichas financeiras encartadas nos autos. (...) intemem-se as partes da nova conta e desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0004160-38.1900.4.05.8200 OZIEL DA COSTA CABRAL (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). (...) Logo, uma vez que o ITR, tributo incidente sobre imóvel rural, é da competência da Fazenda Federal, à luz do art. 16 da Lei Complementar n.º 76/93 depreende-se que é desnecessária a comprovação de regularidade fiscal no que tange a tributos estaduais e municipais. Logo, indefiro o pedido formulado pelo MPF (fls. 384/385). Intimem-se. Após, expeça-se alvará para levantamento, pelo expropriado, do TDA's convertidos em espécie e que, segundo informado pela CEF (fls. 323/336), encontram-se depositados na agência 0647-5, op. 041, conta corrente 00936170-9. Comprovado o levantamento, em razão da Sentença de extinção do processo (fls. 293/294), dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

22 - 0004198-60.1991.4.05.8200 GERALDO AMORIM DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x GERALDO AMORIM DE SOUZA E OUTROS x UNIÃO (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x UNIÃO. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 0009276-20.2000.4.05.8200 LUCY MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) 13- Dessa feita, não há se falar em incidência multa moratória, razão pela qual acolho a impugnação, indeferindo, por conseguinte, o pedido da exequente. 14- Fica a Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a reverter ao fundo os valores dados em garantia (fl. 614). Dê-se baixa e Arquivem-se.

24 - 0001937-97.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MÁRIO MORAIS FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Verifica-se às fls. 103/104 que o CPF informado pela CAIXA não se refere a Mário Moraes Filho, mas a Mário Moraes Junior Segundo. Sem o CPF e o nome da mãe da parte promovida não há possibilidade deste juízo efetuar penhora junto ao BACENJUD e nem junto ao RENAJUD/DETRAN. Em face do exposto, dê-se vista à parte autora, nada requerendo baixa e arquivamento, resguardado o desarquivamento dentro do prazo prescricional.

103 - Execução Penal

25 - 0005844-41.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x TARCISIO JOSE DIAS (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). (...) Isso posto, declaro extinta a punibilidade do sentenciado Tarcizio José Dias, com fulcro no Art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva Estatal. P.R.I. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0010702-91.2005.4.05.8200 ALILSON MEDEIROS COSTA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Indefiro o pedido formulado pelo autor para que este Juízo determine a exclusão da contrição judicial existente sobre o imóvel objeto da presente ação (fl. 275). Conforme consta dos autos o julgado proferido neste feito, concedeu ao autor o direito de registrar, em seu nome, os imóveis descritos nas escrituras públicas de compra e venda, lavradas pelo Serviço Notarial do 3º Ofício/Santa Rita/PB -L-10, fls. 160 e L-10, fls. 159, independentemente da apresentação da Certidão Negativa de Débito prevista no art. 47 da Lei n.º 8.212/91. Assim, a desconstituição de eventual penhora existente sobre o referido imóvel deverá ser discutida em ação e Juízo próprios. Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

27 - 0003037-87.2006.4.05.8200 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... dê-se vista a parte para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação.

240 - AÇÃO PENAL

28 - 0005673-55.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x JOSE CARLOS ESCOREL POLIMINI (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, SOSTENYS MARINHO BARRETO, GILVAM FREIRE) x TEREZINHA CARVALHO FERNANDES (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA). Em alegações finais (art. 403, § 3º do CPP).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0000887-31.2009.4.05.8200 AMÓS FELIPE DA SILVA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, GILVAN MARTINHO DE O. COELHO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a se abster de movimentar o autor da Capitania dos Portos da Paraíba para a cidade do Rio de Janeiro. Condeno a ré em honorários advocatícios de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas, face à gratuidade judiciária. P. R. I.

30 - 0004654-77.2009.4.05.8200 SUZETE ARAUJO VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) 2. Após, dê-se vista à parte autora sobre a documentação coligida pela União, pelo prazo de 5 dias. ...

31 - 0005705-26.2009.4.05.8200 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Custas pelo autor. P.R.I.

32 - 0008121-64.2009.4.05.8200 SERGIO AUGUSTO CORREIA RANGEL (Adv. CARMEN RACHEL

DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

33 - 0008785-95.2009.4.05.8200 GILBERTO LUIZ MAIA REBOUCAS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

34 - 0003167-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE LASTRO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDUARDO JOHNSON G. DE ABRANTES, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AILTON NUNES MELO FILHO-3
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-17
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-19
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-19
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29
 AMAURI DE LIMA COSTA-5
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-12
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-19
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-31
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-16
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-25,28
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-34
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,7,8
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-31
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-13
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-29
 CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO-11
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-27
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-32
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-5
 DUINA PORTO BELO-13
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-13
 EDUARDO DIAS MADRUGA-12
 EDUARDO JOHNSON G. DE ABRANTES-34
 ENIO SILVA NASCIMENTO-33
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-9
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-10
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,23,27
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-21
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-19
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-13
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,15,17
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-26
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-1,9,10
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-12
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-24
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-5
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-23
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-28
 GILVAM FREIRE-28
 GILVAN MARTINHO DE O. COELHO-29
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-9
 HELENA MEDEIROS LUCENA-5
 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-19
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,8
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-21
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-20
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-19
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,27
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-26
 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-34
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-34
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-10
 JOSE ALVES CARDOSO-29
 JOSE ARAUJO DE LIMA-23
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-12
 JOSE LUIS DE SALES-5
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-7
 JOSE MARTINS DA SILVA-22
 JOSE RAMOS DA SILVA-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,23
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JOSERILDE TRAJANO LINS-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,30
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-12
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-28
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,27
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,29
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,23
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-8
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-28
 LUCIANO MARIZ MAIA-22
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-19
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-19

LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-30
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-13
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-19
 MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR-19
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23
 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-33
 MARIA DA SALETE GOMES-20
 MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUZA-21
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-31
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-4
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-3,25,28
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,12
 NEY FAYET JUNIOR-4
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-23
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-33
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-24
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-26
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-24
 PAULO FAYET-4
 PAULO GUEDES PEREIRA-20
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-24
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-12
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2
 RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-29
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-17
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-6
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-25
 RODRIGO BRONZEADO CAHINO-16
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-13
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-5
 SOSTENYS MARINHO BARRETO-28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,27
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-21
 VALTER DE MELO-6,7,8
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-26
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-8
 VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-1
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-12
 WERTON MAGALHAES COSTA-4,5,13
 WILSON FURTADO ROBERTO-31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2010.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 19/11/2010 10:46

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1 - 0000541-77.2009.4.05.8201 MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ...Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 2 do despacho de fl(s). 274, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000434-33.2009.4.05.8201 IGOR MANUEL MATIAS HONORIO REPRESENTADO PELO SEU GENITOR DERINALDO HONORIO DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito a alegação de ausência de interesse de agir do autor suscitada pelo INSS; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. P. R. I.

3 - 0000537-06.2010.4.05.8201 EDNA SORAIDE MONTENEGRO, HERDEIRA DE AUTA ALVES DE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais a cargo da Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

4 - 0000583-92.2010.4.05.8201 JOSEBEL WALTER DA SILVA RODRIGUES (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

5 - 0001223-95.2010.4.05.8201 COLEGIO ROBERTO SIMONSEN (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais a cargo do Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

6 - 0001300-07.2010.4.05.8201 COT CLIN ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE C GRANDE LTDA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais a cargo da Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

7 - 0001302-74.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E AMBULANTES E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a cada um dos Autores, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais a cargo dos Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

8 - 0001241-19.2010.4.05.8201 CLORIA DE FATIMA DOS SANTOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de mérito deduzida pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais a cargo da Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

9 - 0001220-43.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais a cargo do Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

10 - 0001216-06.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais a cargo do Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0001396-22.2010.4.05.8201 TALITA ROBERTA CORDEIRO ARAUJO (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do Impetrado (UNIÃO), às fls. 79/83, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte impetrante para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

12 - 0006120-72.2010.4.05.8200 PEDREIRA CAXETU LTDA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LARISSA RAMOS) x SUPERINTENDENTE DO 15º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes para cumprimento, acerca da decisão do TRF - 5ª Região, com urgência.

13 - 0003362-20.2010.4.05.8201 OSMIDIO LOPES FERREIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar ao Impetrado que: I) se abstenha de reduzir os valores referentes aos quintos incorporados pelo Impetrante na forma objeto do

comunicado de fls. 69/70; II) e se abstenha de efetuar a reposição ao erário dos valores pagos ao Impetrante a esse título. 10. Intime-se o Impetrante.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

14 - 0052557-28.1900.4.05.8201 DARIA FAUSTINO GOMES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. A parte autora interpôs recurso de apelação contra a decisão de fls. 57/58 proferida por este Juízo. 2. Ocorre que, o ato recorrido de fls. 57/58 trata-se de uma decisão interlocutória, contra a qual deve ser manejado o agravo de instrumento e não apelação, estando, portanto, equivocado o recurso interposto às fls. 62/64. 3. Trata-se, pois, de erro processual que não justifica a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que decorre, não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro elementar quanto à escolha do remédio processual a ser utilizado. 4. Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pela parte autora às fls. 62/64. Intime-se. 5. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa no Setor de Distribuição.

15 - 0052562-50.1900.4.05.8201 ARISTIDES FELIPE DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A parte autora interpôs recurso de apelação contra a decisão de fls. 50/51 proferida por este Juízo. Ocorre que, o ato recorrido de fls. 50/51 trata-se de uma decisão interlocutória, contra a qual deve ser manejado o agravo de instrumento e não apelação, estando, portanto, equivocado o recurso interposto às fls. 55/57. Trata-se, pois, de erro processual que não justifica a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que decorre, não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro elementar quanto à escolha do remédio processual a ser utilizado. Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pela parte autora às fls. 55/57. Intime-se. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa no Setor de Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 19/11/2010 10:46

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

16 - 0003546-10.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FRANCISCO DE ASSIS MACIEL LOPES (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x HELIO RODRIGUES PEREIRA (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

17 - 0003796-43.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x MUNICIPIO DE PATOS (Adv. MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0001075-84.2010.4.05.8201 A ELITE ART E DOCORACOES SERIG E CONFECOES LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...4. Cumprida a determinação contida no item anterior, intime-se a Embargante, através de seu Curador Especial, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos novos documentos apresentados pela CEF.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0000550-78.2005.4.05.8201 DÊNIS RICARDO GUEDES (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). ...dando-se vista às partes, em seguida, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

20 - 0001177-09.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, WILSON SALES BELCHIOR, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x ETIENE MARIA DA SILVA LOPES e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista o impacto social da medida objeto da postulação liminar, bem como que a solução conciliatória em feitos que envolvem o Poder Público e questões de largo impacto social tem se mostrado a mais adequada à garantia dos interesses jurídicos protegidos pela ordem legal, bem como a Semana Nacional de Conciliação a ser realizada no período de 29/11 a 03/12/2010, designo o dia 03/12/2010, às 14.00 h, para a realização de audiência de

conciliação nestes autos. 2. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a realização da audiência acima designada, caso frustrada a tentativa de conciliação. 3. Citem-se os Réus, intimando-os da audiência acima designada. 5. Intimem-se a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, o DNIT e a UNIÃO da audiência acima designada, cientificando-lhes acerca da postergação da apreciação do pedido liminar. 7. Intimem-se as partes desta decisão.

21 - 0002848-67.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE, EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, WILSON SALES BELCHIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA ANDRADE DAMIÃO DA COSTA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Tendo em vista o impacto social da medida objeto da postulação liminar, bem como que a solução conciliatória em feitos que envolvem o Poder Público e questões de largo impacto social tem se mostrado a mais adequada à garantia dos interesses jurídicos protegidos pela ordem legal, bem como a Semana Nacional de Conciliação a ser realizada no período de 29/11 a 03/12/2010, designo o dia 03/12/2010, às 17.00 h, para a realização de audiência de conciliação nestes autos. 3. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a realização da audiência acima designada, caso frustrada a tentativa de conciliação. 6. Citem-se os Réus, intimando-os da audiência acima designada. 8. Intimem-se a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, o DNIT e a UNIÃO da audiência acima designada, cientificando-lhes acerca da postergação da apreciação do pedido liminar. 11. Intimem-se as partes desta decisão.

22 - 0002850-37.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE, EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, WILSON SALES BELCHIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ANGELA CAMINOTTO) x FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Tendo em vista o impacto social da medida objeto da postulação liminar, bem como que a solução conciliatória em feitos que envolvem o Poder Público e questões de largo impacto social tem se mostrado a mais adequada à garantia dos interesses jurídicos protegidos pela ordem legal, bem como a Semana Nacional de Conciliação a ser realizada no período de 29/11 a 03/12/2010, designo o dia 03/12/2010, às 15.00 h, para a realização de audiência de conciliação nestes autos. 3. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a realização da audiência acima designada, caso frustrada a tentativa de conciliação. 7. Citem-se os Réus, intimando-os da audiência acima designada. 8. Intimem-se a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, o DNIT e a UNIÃO da audiência acima designada, cientificando-lhes acerca da postergação da apreciação do pedido liminar. 10. Intimem-se as partes desta decisão.

23 - 0002852-07.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE, EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, WILSON SALES BELCHIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM ADVOGADO) x SAIONARA DINIZ DOS SANTOS e OUTROS. 2. Tendo em vista o impacto social da medida objeto da postulação liminar, bem como que a solução conciliatória em feitos que envolvem o Poder Público e questões de largo impacto social tem se mostrado a mais adequada à garantia dos interesses jurídicos protegidos pela ordem legal, bem como a Semana Nacional de Conciliação a ser realizada no período de 29/11 a 03/12/2010, designo o dia 03/12/2010, às 16.00 h, para a realização de audiência de conciliação nestes autos. 3. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a realização da audiência acima designada, caso frustrada a tentativa de conciliação. 6. Citem-se os Réus, intimando-os da audiência acima designada. 8. Intimem-se a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, o DNIT e a UNIÃO da audiência acima designada, cientificando-lhes acerca da postergação da apreciação do pedido liminar. 11. Intimem-se as partes desta decisão.

240 - AÇÃO PENAL

24 - 0001709-56.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x CLEIDE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA (Adv. rita de Cássia silva de arroxelas macêdo, RITA DE CASSIA SILVA DE A. MACEDO). ...02. Intimem-se, por publicação, a defesa da acusada EMERENCIANA VIEIRA LIMA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais em favor da referida acusada.

25 - 0002036-30.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x GEORGE RAMALHO BARBOSA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA). 2... intime-se a defesa para apresentação das alegações finais.

26 - 0002465-94.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA). ...15. Ante o exposto: III - tendo em vista que o Bel. José de Arimatea Freire de Souza, defensor constituído do Acusado PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, manifestou (fls. 548/549) a sua intenção de continuar a atuar em favor do acusado referido e apresentou defesa inicial às fls. 551/552, deixo de aplicar a multa do art. 265 do CPP, por

entender não restar caracterizado prejuízo ao trâmite processual de monta a caracterizar o abandono do processo; IV - julgo prejudicados os pedidos do MPF constantes dos itens a, b e c (fl. 565), em face do explicitado nas alíneas I, II e III do item 12, supra; V - acolho, em parte, a manifestação do MPF de fls. 559/565 e declaro a extinção da punibilidade do Acusado ADEMAR PAULINO DE LIMA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação aos delitos (art. 1.º, inciso I, do Decreto-lei n.º 201/67 e art. 90 da Lei n.º 8.666/93, nos termos dos arts. 29 e 69, ambos do CP) a ele imputados, nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso IV, e 115, todos do CP. 16. Nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 17/01/2011, às 09.00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA e MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO e ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 17. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à Comarca de Areia/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do(s) Acusado(s) PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (fls. 551/552) e MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0002462-37.2010.4.05.8201 BRAZ AGRIPINO DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0002712-70.2010.4.05.8201 MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO (Adv. ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 0002925-76.2010.4.05.8201 JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0003087-71.2010.4.05.8201 TEMISTOCLES SOBREIRA DE MELO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0003199-40.2010.4.05.8201 CARMEN LUCIA BARBOSA CRUZ E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0003160-43.2010.4.05.8201 JOSE RAIMUNDO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0003066-95.2010.4.05.8201 SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FIP - FACULDADE INTEGRADAS DE PATOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...16. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar deduzido pelo impetrante. 18. Intimem-se.

34 - 0003128-38.2010.4.05.8201 LUCINEIDE ALVES DE AZEVEDO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - excluo a autoridade impetrada vinculada à CEF do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UNIÃO e ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/11/2010 10:46

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 0003666-53.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE

FIGUEIREDO) x ADMILSON RODRIGUES DOS SANTOS ME E OUTRO (Adv. JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO). ...Dê-se vista à PARTE EXECUTADA da nova documentação apresentada pela CEF, às fls. 120/121, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 6, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

36 - 0002630-39.2010.4.05.8201 MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA E OUTROS (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 98/178.

Total Intimação : 36

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-24
ALEX SOUTO ARRUDA-30
ALEXANDRE SOARES DE MELO-12
ANDRE FERRAZ DE MOURA-25
ANGELA CAMINOTTO-22
ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-24
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-18,35
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-20
CHARLES FELIX LAYME-18
CLAUDIO DE LUCENA NETO-12
DANUZIA FERREIRA RAMOS-19
DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-26
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-16
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-26
EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR-21,22,23
ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO-28
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-13
EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-27,31,32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-13
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-34
JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-26
JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-35
JOSE MARCILIO BATISTA-17
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-11
JOSE PAULO DE OLIVEIRA-16
LARISSA RAMOS-12
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18
LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-25
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-1
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,29,31,32
MÁRIA CECÍLIA DINIZ NUNES FARIAS-12
MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA-36
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-1
MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA-17
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27
PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE-20,21,22,23
PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-21,22,23
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-3
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-31,32
RINALDO BARBOSA DE MELO-14,15
RITA DE CASSIA SILVA DE A. MACEDO-24
rita de Cássia Silva de arroxelas macêdo-24
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-26
RODRIGO CAVALCANTE-11
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-1
SEM ADVOGADO-4,5,6,7,8,9,10,13,20,21,22,23,33
SEM PROCURADOR-2,11,12,20,21,22,27,28,29,30,31,32,34,36
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-16,17
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-19
SINEIDE A CORREIA LIMA-19
TALDEN QUEIROZ FARIAS-12
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-2
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-3,5,6,7,8,9,10
THELIO FARIAS-26
VERA LUCE DA SILVA VIANA-33
VICTOR CARVALHO VEGGI-26
WILSON SALES BELCHIOR-20,21,22,23
ZELIO FURTADO DA SILVA-36

Sector de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000106**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/11/2010 10:35

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 0009321-43.2008.4.05.8200 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MUNICÍPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). Intimem-se as partes para ciência de que a **perícia na Unidade Básica de Saúde do Município Boa Vista/PB será realizada nos dias 22 e 23 de novembro** do corrente ano, conforme ofício juntado aos autos à fl. 128. Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5, item 5.

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-1
VIVIAN STEVE DE LIMA-1

Sector de Publicação

ANTONIO RODRIGUES NETO

Diretor(a) da Secretaria, em exercício
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000490-6/2010**

PROCESSO Nº: 0009538-86.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANA LIGIA DE MELO FERREIRA

DEVEDOR(ES): ANA LIGIA DE MELO FERREIRA, CPF/CNPJ nº . 373.852.084-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 737,12 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 785.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000491-0/2010**

PROCESSO Nº: 0008546-28.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: CRIZELDA DOS ANJOS ALENCAR

DEVEDOR(ES): CRIZELDA DOS ANJOS ALENCAR, CPF/CNPJ nº . 395.875.174-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.286,10 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000331.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000492-5/2010**

PROCESSO Nº: 0007997-18.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: GIDERVAL DE ANDRADE COSTA

DEVEDOR(ES): GIDERVAL DE ANDRADE COSTA, CPF/CNPJ nº . 036.621.793-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 953,76 (atualizada até 01/30/2008), com juros de mora, mul-

ta, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 62.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000493-0/2010**

PROCESSO Nº: 0008269-12.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

DEVEDOR(ES): FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, CPF/CNPJ nº . 068.729.644-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 37,62 (atualizada até 13/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 108.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000494-4/2010**

PROCESSO Nº: 0008567-04.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: CLAUDIANO FERREIRA DA SILVA

DEVEDOR(ES): CLAUDIANO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº . 395.351.934-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000308.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000495-9/2010**

PROCESSO Nº: 0006426-75.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ROSEMEIRE BARBOSA DE MELO

DEVEDOR(ES): ROSEMEIRE BARBOSA DE MELO, CPF/CNPJ nº . 570.013.504-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 867,84 (atualizada até 06/07/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 525/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000496-3/2010**

PROCESSO Nº: 0005255-83.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA PETRONIA FARIAS MONTENEGRO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: NATAN SILVA GAMA

DEVEDOR(ES): NATAN SILVA GAMA, CPF/CNPJ nº . 840.749.144-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.123,05 (atualizada até 24/07/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 770/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000496-3/2010**

PROCESSO Nº: 0005255-83.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA PETRONIA FARIAS MONTENEGRO

DEVEDOR(ES): MARIA PETRONIA FARIAS MONTENEGRO, CPF/CNPJ nº . 136.048.134-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 618,41 (atualizada até 19/06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 388/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA PETRONIA FARIAS MONTENEGRO

DEVEDOR(ES): MARIA PETRONIA FARIAS MONTENEGRO, CPF/CNPJ nº . 136.048.134-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 618,41 (atualizada até 19/06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 388/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000498-2/2010**

PROCESSO Nº: 0005905-33.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ROSEMEIRE BARBOSA DE MELO

DEVEDOR(ES): ROSEMEIRE BARBOSA DE MELO, CPF/CNPJ nº . 570.013.504-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 867,84 (atualizada até 06/07/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 525/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO